# Texto  Descrição gerada automaticamente

# EDITAL DE OFERTA TECNOLÓGICA 001/2023/SINOVA/UFSC

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC**, por intermédio do Departamento de Inovação - SINOVA, e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFRS**, por intermédio do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, tornam público, para ciência de quaisquer interessados e em atendimento ao interesse público, as condições gerais e critérios para qualificação e habilitação de pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública Direta e Indireta, ou entidades sem fins lucrativos, para concessão de LICENÇA DE USO da criação intitulada “Processos de verificação e assinatura digital de documentos eletrônicos baseado em identidade eletrônica, certificado digital de uso único e blockchain”, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas nesta Oferta e seus anexos.

# DO OBJETO

* 1. A presente oferta tecnológica tem como objeto a licença de uso não exclusivo da criação intitulada “Processos de verificação e assinatura digital de documentos eletrônicos baseado em identidade eletrônica, certificado digital de uso único e blockchain”, composta pelo Pedido Nacional de Invenção, Modelo de Utilidade (MU), Certificado de Adição de Invenção e entrada na fase nacional do PCT cujo Número do Processo é BR 10 2022 012874 0, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

# PÚBLICO ALVO

* 1. Poderão participar deste processo de seleção simplificado órgãos públicos da administração direta ou indireta, de todas as esferas, bem como entidades sem fins lucrativos.

# OBJETIVOS

* 1. Esta oferta tecnológica tem como objetivo garantir igualdade de oportunidade para que órgãos e instituições públicas, bem como entidades sem fins lucrativos de todo o Brasil possam ter acesso ao objeto deste edital.
	2. A presente oferta tem como propósito de alcance otimizar os serviços prestados pela administração pública direta ou indireta, bem como entidades sem fins lucrativos, consolidando e validando a tecnologia.

# DO FUNDAMENTO LEGAL

* 1. Embora a Lei n. 10.973/2004 estabeleça a obrigatoriedade de publicação de extrato de oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial da ICT para situação de contratação com cláusula de exclusividade apenas, a presente escolha de garantir igual oportunidade aos interessados atende comando constitucional, notadamente o princípio da publicidade, bem como harmoniza-se com o interesse público, na medida em que garantirá acesso a importante tecnologia a órgãos públicos e entidades sem fins lucrativos.
	2. No que couber, aplicam-se as disposições da Constituição Federal; Lei n. 10.973/04, Decreto n. 9.283/18; Lei n. 13.243/16; Lei n. 9.279/96; Lei n. 9.784/99; Lei n. 14.133/2021.
	3. Dada a não obrigatoriedade legal desta Oferta, será adotado procedimento simplificado, observados os aspectos legais e normativos regentes da matéria e aos quais a UFSC e o IFRS estejam obrigados.

# DA DESCRIÇÃO SUCINTA DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

* 1. O objeto deste edital consiste em processo para assinar digitalmente documentos eletrônicos com maior segurança e simplicidade, utilizando identidade eletrônica e certificado

de assinatura única, e mantendo compatibilidade com sistemas existentes.

* 1. Neste processo, utiliza-se identidade eletrônica para identificar e autenticar o usuário, que envia documento para ser assinado digitalmente.
	2. O usuário não precisa gerenciar smartcards, chaves, certificados em nuvem, PIN de desbloqueio ou outros mecanismos relacionados à manipulação de certificados digitais, pois um novo certificado, chamado de Certificado de Assinatura Única (CertAU), é criado e usado apenas para assinar o documento que o usuário deseja assinar; o documento assinado é devolvido ao usuário e o certificado e sua chave são descartados pelo sistema.
	3. O CertAU é criptograficamente associado ao documento através do cômputo do resumo criptográfico do documento, que é adicionado ao certificado, efetivamente tornando-o válido apenas para validar o documento ao qual está associado.
	4. Considerando que os atributos do usuário são obtidos do provedor de identidade para emissão do CertAU e o certificado só é válido para o documento associado, a revogação de CertAUs torna-se desnecessária.
	5. Por ser irrevogável e ser validado no tempo de referência igual a data de emissão, o CertAU remove a necessidade de adicionar carimbo do tempo em documentos assinados.
	6. Para garantir interoperabilidade com sistemas existentes, o CertAU pode ter tempo de vida longo (eg.: 100 anos) e ACs CertAUs podem emitir uma CRL branca no momento de sua criação com a mesma duração
	7. Documentos eletrônicos assinados com CertAU retém completa compatibilidade com os padrões existentes de assinatura digital (PAdES, XAdES, CAdES, JAdES, ISO 32000-1 e ISO 32000-2).
	8. A Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP) que emite CertAUs é simplificada pois não precisa gerenciar e publicizar informações relacionadas a revogação de certificados, pois CertAUs são irrevogáveis.
	9. O resumo criptográfico de documento assinado digitalmente com CertAU é publicado

em blockchain, impedindo que um ator malicioso com posse de um computador quântico possa emitir CertAUs em nome de outrem em datas passadas.

# DO LICENCIAMENTO

* 1. Os termos do licenciamento ofertado estão detalhados nas cláusulas da minuta contratual que acompanha esta oferta pública (ANEXO II), compreendendo aspectos tais como:
		1. A licença de uso do objeto deste edital será não-exclusiva.
		2. É vedado o sublicenciamento, exceto mediante autorização da UFSC e do IFRS, via instrumento específico.
		3. A contraprestação pelo licenciamento objeto da presente oferta será representado pelo obrigatório envio de relatórios anuais de usabilidade aos titulares da patente, descrevendo como a invenção está sendo utilizada. Os relatórios deverão observar um dos modelos abaixo relacionados, sendo facultado ao licenciado a utilização de modelo diverso, desde que devidamente justificado:
* “Software Usability Evaluation Based on the User Pinpoint Activity Heat Map” https://doi.org/10.1007/978-3-319-33622-0\_20;
* “The Usability Metric for User Experience” https://doi.org/10.1016/j.intcom.2010.04.004;
* “Usability metrics: tracking interface improvements” https://doi.org/10.1109/MS.1996.8740869;
* “Usability measurement and metrics: A consolidated model” https://doi.org/10.1007/s11219-006-7600-8;
* “Cognitive Walkthrough for the Web” https://doi.org/10.1145/503376.503459;
* “Web usability inspection technique based on design perspectives“ https://doi.org/10.5753/sbes.2007.21318;
* “Improving Web site Design” https://doi.org/10.1109/4236.991444;
* “Prioritizing Web Usability” ISBN-10: 0321350316.

**6.1.4.** Eventuais custos de implantação, manutenção e suporte serão assumidos integralmente pelos licenciados.

* 1. Por se tratar de licenciamento sem exclusividade, a UFSC e o IFRS poderão, a seus critérios, firmar contratos com todas as interessadas que estiverem habilitadas nos critérios descritos nesta oferta pública.
	2. O contrato de licenciamento entrará em vigor na data de sua assinatura.
	3. O prazo da licença de uso será de 20 (vinte) anos.
	4. O não atendimento, a qualquer tempo, das condições desta Oferta, inclusive do prazo e condições estabelecidos no subitem 6.1.3, implicará na imediata interrupção/revogação da licença, sem prejuízo de apuração de perdas e danos à UFSC e ao IFRS.

# CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

* 1. Os interessados deverão preencher os critérios de regularidade técnica, fiscal e jurídica.
	2. Para a comprovação da regularidade técnica, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:
		1. Termo de Compromisso (Anexo II) de que apresentará relatório anual de usabilidade, descrevendo como a invenção está sendo utilizada, conforme subitem 6.1.3;
		2. Declaração (Anexo III) de existência de infraestrutura e equipe com capacitação técnico-profissional para utilização da tecnologia e elaboração dos relatórios exigidos.
	3. Para a comprovação da regularidade jurídica, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos, no que couber:
		1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
		2. Documentos comprobatórios de eleição de seus dirigentes/administradores (representante legal);
		3. Termo de Posse;
		4. Cópia dos documentos pessoais do representante legal (RG e CPF).
	4. Para comprovação da regularidade fiscal os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:
		1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
		2. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
		3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida por meio do endereço: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNIC> ertidao.asp?tipo=1;
		4. Certificado de Regularidade do FGTS, emitido por meio do endereço: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;
		5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida por meio do endereço: [http://www.tst.jus.br/certidao;](http://www.tst.jus.br/certidao%3B)
	5. A manifestação de interesse (Anexo I) deverá ser assinada pelo representante legal do interessado e acompanhada dos seguintes documentos indicados nos itens 7.2 e 7.3 e 7.4.

# PRAZO E PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DE PROPOSTAS

* 1. O prazo para envio da proposta é de fluxo contínuo, podendo ser revogado a qualquer tempo por oportunidade e conveniência administrativa da UFSC e do IFRS, bastando aviso em seu *site*.
	2. O interessado deverá encaminhar a manifestação de interesse (ANEXO I) ao endereço eletrônico sinova@contato.ufsc.br e nit@ifrs.edu.br, devidamente identificado com o nome da instituição, anexando os documentos indicados no item 7 e seus subitens.
	3. O assunto do e-mail no qual será encaminhada a documentação deverá ser: "OFERTA TECNOLÓGICA 001/2023".

# DA SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

* 1. A seleção dos proponentes será de fluxo contínuo, enquanto vigente esta Oferta.
	2. Recebida a manifestação de interesse acompanhada da documentação pertinente, a SINOVA autuará processo específico.
	3. A seleção ocorrerá em etapa única, a qual consistirá na consistirá na avaliação da regularidade técnica, da regularidade jurídica e fiscal da proponente, e ficará a cargo da SINOVA/UFSC.
	4. A aprovação da documentação e comprovação dos critérios técnicos, fiscais e jurídicos habilitam o interessado a assinar contrato de licenciamento com a UFSC e o IFRS.A habilitação técnica, fiscal e jurídica no âmbito desta oferta pública não implicará em direito à contratação, resguardado o mérito administrativo à UFSC e ao IFRS.
	5. Superada a etapa de Seleção, e após homologação pela Diretora do Departamento de Inovação da UFSC e pelo Coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFRS, será enviada comunicação ao proponente, no e-mail indicado, informando que se iniciará a tramitação interna da minuta do contrato de licenciamento entre as Partes, oportunidade em que poderão ser solicitados documentos complementares.

# DO RESULTADO DA OFERTA PÚBLICA

* 1. Os interessados selecionados e habilitados, resguardado critério de mérito administrativo, serão homologados pela Diretora de Inovação da UFSC e pelo Coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFRS.
	2. A homologação de cada habilitação será publicada no site da SINOVA (sinova.ufsc.br), e materializada em processo interno próprio.
	3. O extrato do contrato de licenciamento assinado pelas partes será publicado nos termos da legislação em vigor.
	4. As instituições interessadas autorizam a divulgação do nome e imagem do órgão/instituição, no site e mídias da UFSC e do IFRS.

# DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

* 1. O Licenciado reconhece que o objeto do edital é de propriedade exclusiva da UFSC e do IFRS.
	2. O uso desse sistema está limitado às condições estipuladas no contrato de licenciamento (ANEXO IV) e não implica na transferência da titularidade, que permanece para todos os fins de direito, exclusiva à UFSC e ao IFRS.

# DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DO EDITAL

* 1. A SINOVA/UFSC e o NIT/IFRS poderão revogar a presente Oferta, em parte ou em sua totalidade, por interesse da UFSC e IFRS, sem que isso implique no direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. A submissão de manifestação de interesse para seleção importa em presunção do conhecimento do interessado de todos os termos desta oferta tecnológica e seus anexos.
	2. Dos resultados apurados não caberão recursos, exceto pedido de reconsideração, fundamentado e instruído com a documentação pertinente, à Diretora de Inovação da UFSC e ao Coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFRS.
	3. A UFSC e o IFRS garantirão a confidencialidade das informações fornecidas pelos proponentes na oferta pública, podendo as mesmas serem utilizadas para fins acadêmicos e de melhorias nos processos pela UFSC ou pelo IFRS.
	4. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora de Inovação da UFSC.

Florianópolis/SC, 06 de dezembro de 2023.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Professora Dra. Clarissa Stefani Teixeira Diretora de Inovação

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Professor Dr. Ronaldo Serpa da Rosa Coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica

# ANEXO I MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

A instituição (nome da instituição), inscrita no CNPJ/MF sob o nº / , e-mail de contato , sediada no endereço

 , neste ato representada por

 (nome completo do representante legal da instituição), CPF , declara para os devidos fins que possui interesse em participar da Oferta Tecnológica 001/2023 da UFSC e do IFRS, concordando com todos os termos deste Edital e seus anexos, e possuindo ter pleno conhecimento do seu teor.

Cidade/UF, XX de XXXXX de 202X

# ANEXO II

**TERMO DE COMPROMISSO**

A Instituição (nome da instituição), inscrita no CNPJ/MF sob o nº /\_, e- mail de contato , sediada no endereço , neste ato representada por

 (nome completo do representante legal da instituição), CPF , ASSUME O COMPROMISSO de elaborar e apresentar relatórios anuais de usabilidade descrevendo como a invenção está sendo utilizada a cada prazo de 12 (doze) meses, contados da data de início da utilização da TECNOLOGIA.

Os referidos relatórios serão elaborados com base em algum dos modelos abaixo indicados, salvo hipótese devidamente justificada:

* “Software Usability Evaluation Based on the User Pinpoint Activity Heat Map” https://doi.org/10.1007/978-3-319-33622-0\_20;
* “The Usability Metric for User Experience” https://doi.org/10.1016/j.intcom.2010.04.004;
* “Usability metrics: tracking interface improvements” https://doi.org/10.1109/MS.1996.8740869;
* “Usability measurement and metrics: A consolidated model” https://doi.org/10.1007/s11219-006-7600-8;
* “Cognitive Walkthrough for the Web” https://doi.org/10.1145/503376.503459;
* “Web usability inspection technique based on design perspectives“ https://doi.org/10.5753/sbes.2007.21318;
* “Improving Web site Design” https://doi.org/10.1109/4236.991444;
* “Prioritizing Web Usability” ISBN-10: 0321350316.

Cidade/UF, XX de XXXXX de 202X

# ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E EQUIPE**

A instituição (nome da instituição), inscrita no CNPJ/MF sob o nº /\_, e- mail de contato , sediada no endereço , neste ato representada por

 (nome completo do representante legal da instituição), CPF , DECLARA que possui infraestrutura e equipe com capacitação técnico-profissional receber e usar a tecnologia, assim como elaborar os relatórios de usabilidade.

Cidade/UF, XX de XXXXX de 202X

## ANEXO IV

**MINUTA DE CONTRATO DE LICENCIAMENTO**

## CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE EXPLORAÇÃO DAS CRIAÇÕES CONSUBSTANCIADAS NOS REGISTROS XXXXX QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL E A INSTITUIÇÃO .

A **Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)**, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pela Diretora de Inovação, Prof. Dra. Clarissa Stefani Teixeira, CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, conforme delegação de competência consubstanciada na alínea i), inciso I, art 1º da Portaria nº 1293/2022/GR, de 14 de Julho de 2022,

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS)**, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 11.892/08, inscrita no CNPJ/MF nº 10.637.926/0001-46, com sede na Rua General Osório, n° 348, CEP 95700-086, Bairro Centro, na Cidade de Bento Gonçalves, representada pelo Coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFRS, Prof. Dr. Ronaldo Serpa da Rosa, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, conforme delegação de competência consubstanciada na alínea X, inciso X, art Xº da Portaria nº XXXXX, de XXX de XXX, doravante denominados LICENCIANTES, e a

Instituição ............................................... inscrito(a) no CNPJ/MF ,

sediado(a) na ………………………………………, em …………………………………., doravante designada LICENCIADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ,

portador(a) da Carteira de Identidade nº ………………….., expedida pela(o) , e

CPF nº ………………………., tendo em vista o que consta no **Processo nº 23080.XXXXXXXX/2021- XX**, em observância às disposições da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, Lei nº 10.973 de 2 de dezembro de 2004 e suas alterações pela Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016, do Decreto nº 9.283 de 7 de fevereiro de 2018 e, no que couber, das disposições da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Licenciamento, decorrente do **Edital de** **Oferta Tecnológica nº 001/2023/SINOVA/UFSC**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

* 1. Para efeito deste termo de licenciamento, além do disposto na legislação civil e acordos internacionais pertinente a matéria, entende-se:
		1. **Contrato**: O presente documento firmado entre as partes discriminadas no corpo do texto, juntamente com os demais termos aditivos em anexo, ou aqueles termos que vierem a fazer parte deste, se assim estipulado pelas partes.
		2. **Criação**: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtidos por um ou mais criadores;
		3. **Criador**: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;
		4. **Inovação**: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;
		5. **Know-how**: todas as informações técnicas/conhecimentos sensíveis não patenteáveis de propriedade de qualquer das partes, necessários para o desenvolvimento da Criação Licenciada, bem como sua prática comercial;
		6. **Aperfeiçoamentos/inovações técnicas**: todas as modificações/inovações que possam originar novas funcionalidades ou surgimento de novas tecnologias, relacionadas à Criação Licenciada, que seja resultante, desenvolvida, descoberta ou inventada, no âmbito do presente contrato, por quaisquer das partes contratantes, durante o prazo de licenciamento;
		7. **Manutenção**: atividade que verifica o funcionamento dos programas de computador que implementam o objeto do presente contrato, conforme descrito no item 2.1 deste instrumento, corrigindo os eventuais defeitos e promovendo medidas preventivas para evitar sua ocorrência.
		8. **Tecnologia**: Processos de verificação e assinatura digital de documentos eletrônicos baseado em identidade eletrônica, certificado digital de uso único e blockchain pertinente aos registros de patente de invenção junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, sob os respectivos números de registro mencionados no preâmbulo deste instrumento;
		9. **Informações Confidenciais**: informações trocadas entre as partes, seja verbalmente ou por escrito, durante a vigência deste Contrato, incluindo, mas não se limitando às informações referentes aos negócios das partes, à Criação Licenciada, informações técnicas, científicas, comerciais, corporativas e segredos industriais de caráter sigiloso, denominado como tal, para proteção dos direitos e interesses de cada parte, bem como qualquer outra informação que não estaria disponível à qualquer das partes na ausência de execução do presente contrato;
		10. **Propriedade Intelectual**: ativo intangível relacionado à TECNOLOGIA, como o registro de patente de invenção, sua solicitação, e qualquer direito semelhante reconhecido periodicamente em qualquer jurisdição, juntamente com todos os direitos de ação em relação à violação de qualquer espécie descrita.
		11. **Titularidade**: Direitos patrimoniais atribuídos às pessoas físicas ou jurídicas sobre a TECNOLOGIA.
		12. **Transferência de Tecnologia**: processo de transferência de know-how, conhecimento técnico, ou tecnologia de uma organização para outra e formalizado por meio de contratos de transferência de tecnologia do tipo: (a) cessão e licença de direitos de propriedade industrial (exploração da patente de invenção); (b) aquisição de conhecimentos tecnológico de estudos relacionados à propriedade intelectual, (fornecimento de tecnologia e de prestação de serviços de assistência técnica e científica); (c) franquia; e (d) licença compulsória para exploração de patente de tecnologia.
		13. **Licenciamento**: processo de transferência de know-how, conhecimento técnico ou tecnologia, que objetiva a autorização de exploração e uso da criação sob qualquer forma e por qualquer meio e processo, analógico ou digital, mediante respectivas condições contratuais e legais;
		14. **Licença**: é a autorização de exploração e uso da criação com a utilização dos meios técnicos e humanos condizentes, como objetivo-fim do processo de licenciamento.
		15. **Administração Pública Direta**: compreende os serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República dos Ministérios, bem como respectivas estruturas a nível estadual e municipal;
		16. **Administração Pública Indireta**: Pessoas jurídicas, de direito público ou privado, criadas ou autorizadas por lei, para desempenhar atividade assumidas pelo Estado, seja como serviço público, seja a título de intervenção no domínio econômico, sendo composta por autarquias, fundações instituídas pelo Poder Público, sociedades de economia mista, empresas públicas e suas subsidiárias e os consórcios públicos.
		17. **Entidade Sem Fins Lucrativos**: Entidades de direito privado que reúnem pessoas em favor de um bem comum em prol do bem estar, do social, da cultura, política, filantropia ou realização de processos produtivos de bens e/ou serviços coletivos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

* 1. Constitui objeto do presente contrato **o licenciamento não exclusivo pelos LICENCIANTES à LICENCIADA dos direitos de uso relativos a criação intitulada “Processos de verificação e assinatura digital de documentos eletrônicos baseado em identidade eletrônica, certificado digital de uso único e blockchain”**, depositada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial

– INPI sob o número BR 10 2022 012874 0, em 28/06/2022, doravante denominada TECNOLOGIA.

O presente instrumento não implica transferência da titularidade dos direitos relativos à TECNOLOGIA, que permanecem, para todos os fins, de propriedade das LICENCIANTEs.

* + 1. A LICENCIADA deve fazer parte integrante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA, ou ser ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.
	1. A LICENCIADA se compromete a utilizar a TECNOLOGIA apenas para a finalidade de assinar e verificar a assinatura de documentos digitais, sendo vedado o desenvolvimento de qualquer aperfeiçoamento/inovações técnicas à TECNOLOGIA pela LICENCIADA.
	2. Caso haja interesse, pela LICENCIADA de qualquer outro tipo de uso, pesquisa e/ou desenvolvimento relacionado à TECNOLOGIA, esta deverá formalizar projeto específico com as LICENCIANTES para tanto, no qual restará definida, entre outros aspectos, a titularidade da propriedade intelectual oriunda de aperfeiçoamentos/inovações.
	3. Eventuais licenças de novos aperfeiçoamentos/inovações técnicas desenvolvidos, serão negociados em instrumento próprio, não sendo abarcados na presente licença.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÂMBITO GEOGRÁFICO

3.1 A licença da TECNOLOGIA licenciada se dá exclusivamente em território nacional.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente instrumento terá vigência pelo prazo inicial de 20 (vinte) anos, ou pelo prazo em que perdurar a proteção do ativo, a contar da data de sua assinatura, condicionado à submissão dos relatórios anuais de usabilidade descrevendo como a invenção está sendo utilizada a cada prazo de 12 (doze) meses, contados da data de início da utilização da TECNOLOGIA pela LICENCIADA.

## CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

* 1. São obrigações comuns das PARTES:
		1. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações relacionadas ao programa de computador por parte de seus servidores, funcionários, empregados, prestadores de serviços, bem como empregados das empresas coligadas e contratadas, nas formas da cláusula nona;
		2. Comunicar qualquer informação que tenha tomado conhecimento sobre violação dos direitos de propriedade intelectual referente ao programa de computador, ficando corresponsável pelo ajuizamento de medidas judiciais bem como extrajudiciais cabíveis;
		3. Nenhuma das PARTES poderá alienar, ceder, licenciar, dar como garantia ou, enfim, dispor, dos seus direitos de propriedade intelectual aqui pactuados, total ou parcialmente, em favor de terceiros, salvo na condição de sublicenciamento na forma da cláusula sétima;
		4. Promover e divulgar a TECNOLOGIA, sempre citando o(s) titular(es), observadas suas recíprocas comunicações e regras contidas em seus manuais de identidade visual e comunicação;
		5. Nenhuma das partes omitirá acerca de algo que impeça o uso da TECNOLOGIA de acordo com o estipulado nesta licença;
		6. As PARTES concordam que entregarão todos os documentos licitados pela outra parte, por meio de requerimento simples, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da solicitação.
	2. Das obrigações da LICENCIADA:
		1. Arcar com as despesas necessárias para a manutenção e uso da TECNOLOGIA;
		2. Utilizar mecanismos de gestão de qualidade visando à correta utilização da TECNOLOGIA, respondendo pela qualidade do(s) processo(s) ou serviço(s) prestado(s). Sempre observando, no uso da TECNOLOGIA, as recomendações e instruções técnicas dos LICENCIANTES, bem como, da legislação vigente, a fim de preservar sua natureza, assumindo exclusivamente a responsabilidade civil, penal e administrativa por eventuais ilícitos ou danos decorrentes da não observância dos procedimentos técnicos adequados ao uso da TECNOLOGIA;
		3. Durante o prazo de vigência da presente licença, sempre assegurar aos usuários da TECNOLOGIA a prestação de serviços técnicos complementares relativos ao adequado funcionamento da TECNOLOGIA, considerando suas especificações;
		4. Dar imediata ciência aos LICENCIANTES do recebimento de quaisquer atuações administrativas, citações, bem como intimações relacionadas à TECNOLOGIA, respondendo, única e exclusivamente, por eventuais condenações que vierem a ser comunicadas.
	3. São obrigações dos LICENCIANTES:
		1. Arcar com os procedimentos que visam proteção da TECNOLOGIA de acordo com sua titularidade, incluindo os gastos com os trâmites necessários para o registro, acompanhamento e manutenção de pedido(s) de registro de programa de computador ou patente de invenção no INPI, bem como outros eventuais instrumentos adjacentes de proteção.
		2. Fornecer cópias de todos os documentos que envolvam o(s) referido(s) pedido de proteção e concessão da TECNOLOGIA e suas derivações intelectuais, sempre que se faça necessário e solicitado;
		3. Realizar e arcar com as despesas para averbação do presente instrumento no Instituto Nacional da Propriedade Industrial- INPI, conforme prevê o art.62 da Lei 9279/96.
		4. Arcar com as despesas de medidas judiciais ou extrajudiciais que propuser, por livre iniciativa e decisão, visando à proteção contra ato de violação ou tentativa de violação por terceiros dos direitos de propriedade intelectual da Criação Licenciada e/ou eventuais aperfeiçoamentos/inovações técnicas. Neste caso, os LICENCIANTES, desde já, investem a LICENCIADA em todos os poderes necessários para tanto, conforme dispõe o parágrafo único do art.61, da Lei 9.279/96.

## CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELO USO DA TECNOLOGIA:

6.1 O licenciamento se dará sem exclusividade mediante contraprestação representada pelo obrigatório envio, pela LICENCIADA, de relatórios anuais de usabilidade aos LICENCIANTES, descrevendo como a invenção está sendo utilizada. Os relatórios deverão observar um dos modelos abaixo relacionados, sendo facultado ao licenciado a utilização de modelo diverso, desde que devidamente justificado:

* “Software Usability Evaluation Based on the User Pinpoint Activity Heat Map” https://doi.org/10.1007/978-3-319-33622-0\_20;
* “The Usability Metric for User Experience” https://doi.org/10.1016/j.intcom.2010.04.004;
* “Usability metrics: tracking interface improvements” https://doi.org/10.1109/MS.1996.8740869;
* “Usability measurement and metrics: A consolidated model” https://doi.org/10.1007/s11219-006-7600-8;
* “Cognitive Walkthrough for the Web” https://doi.org/10.1145/503376.503459;
* “Web usability inspection technique based on design perspectives“ https://doi.org/10.5753/sbes.2007.21318;
* “Improving Web site Design” https://doi.org/10.1109/4236.991444;
* “Prioritizing Web Usability” ISBN-10: 0321350316.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUBLICENCIAMENTO

7.1 É vedado o sublicenciamento da tecnologia, exceto mediante autorização e anuência da UFSC, via instrumento específico.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DAS INOVAÇÕES TÉCNICAS

* 1. É vedado o desenvolvimento de qualquer aperfeiçoamento/inovações técnicas à TECNOLOGIA pela LICENCIADA.
	2. Caso haja interesse, pela LICENCIADA de qualquer outro tipo de uso, pesquisa e/ou desenvolvimento relacionado à TECNOLOGIA, esta deverá formalizar projeto específico com as

LICENCIANTES para tanto, no qual restará definida, entre outros aspectos, a titularidade da propriedade intelectual oriunda de aperfeiçoamentos/inovações

* 1. Qualquer criação licenciada, aperfeiçoamentos/inovações técnicas, modificação, metodologia, know *how* ou aperfeiçoamento que gere modificação/inovação da TECNOLOGIA licenciada, necessária ou não para seu implemento, a exemplo de criações de software ou qualquer outra tecnologia relacionada que tenha sido obtida pela LICENCIADA, deverá ser objeto de comunicação formal com as LICENCIANTES e observar os termos do instrumento que formaliza o projeto específico previsto anteriormente.
	2. A titularidade e divisão de custos de depósito, manutenção e proteção de eventuais aperfeiçoamentos/inovações técnicas será disposto em instrumento complementar que formalizará o necessário projeto específico.
	3. Na eventual hipótese de haver qualquer desenvolvimento/inovação indevido, sem a formalização de projeto específico, o mesmo igualmente deverá ser objeto de comunicação formal imediata às LICENCIANTES, sendo que, nesse caso a propriedade intelectual será de titularidade exclusiva das ora LICENCIANTES.

## CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

* 1. Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual porventura decorrente do objeto do presente CONTRATO, as PARTES ficam obrigadas a manter o sigilo das informações confidenciais da TECNOLOGIA, com exceção de ordem judicial, de determinação de autoridades públicas competentes, em decorrência deste CONTRATO ou em razão de legislação aplicável.
		1. A expressão “informação confidencial” abrange toda informação que esteja associada à TECNOLOGIA, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos, com exceção daquela que:
			1. Não seja apresentada como confidencial pela PARTE que a revelar;
			2. Já esteja de posse da PARTE receptora, tendo sido recebida de outra fonte à época de sua revelação, conforme comprovado por registros escritos;
			3. Seja recebida por terceiros que não tenham obrigação de confidencialidade com a PARTE reveladora, desde que não tenha sido obtida de forma imprópria;
			4. Seja desenvolvida de forma independente pela PARTE receptora;
			5. Esteja ou se torne de domínio público, desde que não seja por meio da PARTE receptora;
			6. Tenha se tornado de conhecimento público pela publicação do registro do programa de computador ou registro público ou de outra forma que não por meio das PARTES.
		2. A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos na TECNOLOGIA, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1.355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos da Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio – artigo 39 e a Lei nº 9.279/96 – Lei de Propriedade Intelectual, art. 195, inciso XI, sem prejuízo de incidência do artigo 209 do mesmo diploma legal.
	2. As PARTES responsabilizam-se, ainda, pelo sigilo das tecnologias relacionadas aos objetos deste CONTRATO, como também das inovações que poderão advir dele, por parte de seus empregados e/ou prestadores de serviço.
	3. Quando os conhecimentos e informações ao amparo deste CONTRATO forem objetos de trabalho de conclusão de curso (tese, dissertação, monografia, trabalho de conclusão de curso ou relatório de discente), pesquisador ou docente formalmente vinculado a LICENCIADA, ela deverá notificar a LICENCIANTE assim que o discente, pesquisador ou docente apresentar seu projeto de pesquisa.
		1. Nos casos em que a divulgação do conhecimento se fizer necessária para cumprir a tese, dissertação, monografia ou trabalho de conclusão de curso, está poderá ocorrer, sem anuência das outras PARTES, Nesse caso, deverá ser firmado Termo de Sigilo e Confidencialidade por todos os que se fizerem parte do processo desde a orientação até, e inclusive, na ocasião da defesa.
	4. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste CONTRATO e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.
	5. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito deste CONTRATO deverá ser ajustada entre as PARTES.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

* 1. Constituem razões para a extinção desta licença;
		1. Livre acordo estabelecido entre as partes, através de assinatura de distrato no qual estarão estabelecidas as condições da extinção;
		2. A não observância às disposições deste contrato e do edital de oferta tecnológica 001/2023/SINOVA/UFSC.
		3. A rescisão, que poderá ocorrer na hipótese de inadimplemento desta LICENÇA, nos termos do art. 137 e seguintes da Lei nª 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, por grave lesão ao direito das outras partes, quando a parte deverá ressarcir, mediante indenização, perdas e danos causadas à parte inocente.
	2. Em quaisquer hipóteses de extinção previstas na presente cláusula as partes deverão devolver todos os documentos (desenhos, informações, certificados, especificações técnicas) que sejam de propriedade das outras partes no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de resolução.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

**11.1** A não observância das disposições estabelecidas neste instrumento importará em responsabilidade da PARTE infratora, cabendo a ela suportar os prejuízos aos quais deu causa, por ação ou omissão, que serão apurados em processo próprio, administrativo ou judicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. O presente Contrato não poderá ser objeto de transferência, no todo ou em parte, por qualquer das partes, sem a prévia anuência por escrito das outras partes, sendo considerada nula qualquer cessão ou transferência que não seja realizada desta forma.
	2. Quaisquer alterações neste instrumento somente terão validade se feitas mediante assinatura de termos aditivos.
	3. O presente contrato obriga as partes envolvidas, em sua total abrangência, cláusulas e condições, devendo ser integralmente respeitado.
	4. Qualquer aceitação ou tolerância de qualquer das partes, em relação às obrigações assumidas pelas outras partes na presente relação contratual não constitui alteração ou novação contratual.
	5. Os casos omissos relativos a esta licença serão resolvidos entre as PARTES, devendo sempre ser consultadas sobre as providências a serem adotadas.
	6. O licenciamento da TECNOLOGIA objeto do presente Contrato não constitui impedimento para que a LICENCIANTE continue a realizar o desenvolvimento de pesquisas relacionadas à TECNOLOGIA, ou proceda com outros licenciamentos, a qualquer título.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

* 1. Quaisquer comunicações ou solicitações prevista nesta licença serão efetuadas por carta com aviso de recebimento ou por correio-eletrônico, devendo ser encaminhadas às partes nos seguintes endereços:

**UFSC – SINOVA**

Av. Des. Vitor Lama, 222 Prédio da Reitoria 2 (sala 3)

Trindade, CEP 88.040-400 Florianópolis/SC, Brasil

E-mail:

**IFRS – NIT**

Rua General Osório, n°348, Reitoria,Centro, CEP 95700-086 Bento Gonçalves, RS, Brasil,

E-mail: nit@ifrs.edu.br Telefone: 54 3449 3358

**NOME DA INSTITUIÇÃO**

Rua

Bairro

CEP

Cidade/Estado, Brasil E-mail:

sinova@contato.ufsc.br

Telefone: 48 3721-2346 Telefone:

* 1. Qualquer modalidade de envio de notificação escolhida pela parte necessitará de comprovação inequívoca do devido recebimento pelas outras partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

**14.1** Além da publicação dos instrumentos no site da SINOVA, o extrato do presente CONTRATO será publicado pela UFSC nos termos da legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO INÍCIO DO USO DA TECNOLOGIA

* 1. A LICENCIADA terá o prazo máximo de até 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do presente Contrato, para iniciar a usar a TECNOLOGIA, sob pena de decadência.
	2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, mediante justificativa da LICENCIADA, e concordância expressa das LICENCIANTES.
	3. A LICENCIADA comunicará formalmente à LICENCIANTE a data de início da exploração da TECNOLOGIA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

**16.1** Para dirimir quaisquer dúvidas na Execução deste Contrato, as Partes se comprometem, previamente, a buscar uma solução administrativa na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF. Caso reste inviabilizada a conciliação, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Florianópolis, Santa Catarina, para dirimir os conflitos, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Na hipótese do presente Acordo ser assinado de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura eletrônica realizada pelo representante legal de qualquer das partes..

Florianópolis, de de 2023.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Professora Dra. Clarissa Stefani Teixeira Diretora de Inovação

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Professor Dr. Ronaldo Serpa da Rosa Coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica

## INSTITUIÇÃO LICENCIADA

Representante Legal

Testemunhas

1.

Nome: CPF:

2.

Nome: CPF: